

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 08 DE FEVEREIRO
DE 2017



**Dispõe sobre o
parcelamento de débitos
do Município de Barra
Velha com seu Regime Próprio de
Previdência Social - RPPS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra Velha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas em dia pelo Município (Patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de junho a dezembro, e do 13º salário do ano de 2016, em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do parcelamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura de Barra Velha.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Velha, 08 de fevereiro de 2017.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal